

OS DIREITOS HUMANOS E OS REFUGIADOS: Uma Análise Filosófica E Social Sob A Perspectiva Crítica De Joaquín Herrera Flores

Jaqueline Fatima Urban Borges¹ (UNISECAL)
Sergio Vinícius Kubaski Borges² (UNISECAL)
Luane Guarneri Azambuja³ Orientadora (UNISECAL)

Resumo: Este estudo tem como objetivo discutir o desrespeito para com a dignidade humana do indivíduo refugiado. Nos últimos anos o mundo tem visto se acentuar uma situação complexa e irreversível, o aumento considerável do número dos refugiados, obrigando os países diretamente afetados a tomarem posições e definirem políticas específicas, pois, a condição dessas pessoas em situação de deslocamento levanta preocupações, no tocante a condição vulnerável em que se encontram esses 'transeuntes'. O tema se justifica pela importância em tratar de um assunto de relevância atual e que a cada dia se mostra mais sem saídas para resolução, os refugiados são pessoas obrigadas a saírem de seus países para outros Estados, muitas vezes em situações de extrema violência, sendo forçados a abandonar seus lares diante de guerras ou conflitos, por questões religiosas, étnicas, políticas ou econômicas. A pesquisa analisa, através de uma abordagem filosófica e social, baseando-se na teoria crítica dos direitos humanos de Joaquín Herrera Flores, buscando demonstrar o desafio de aceitação que o indivíduo refugiado enfrenta, bem como a forma de garantir os meios necessários a uma vida digna. A presente pesquisa utilizou como metodologia a pesquisa bibliográfica para extrair o conteúdo do tema proposto. Assim, a discussão sobre o tema revela-se de suma importância, pois é preciso retomar a esses assuntos que contribuem para proteção e reconhecimento dos direitos dos refugiados.

Palavras-chave: Refugiados. Direitos Humanos. Dignidade Humana. Teoria filosófica e social.

HUMAN RIGHTS AND REFUGEES: A Philosophical and Social Analysis from the Critical Perspective of Joaquín Herrera Flores

Abstract: This study aims to discuss the disrespect for the human dignity of the refugee. In recent years, the world has seen a complex and irreversible situation increase, the considerable increase in the number of refugees, forcing directly affected countries to take positions and define specific policies, as the condition of these people in a situation of displacement raises concerns, in the concerning the vulnerable condition in which these 'passersby' find themselves. The theme is justified by the importance of dealing with an issue of current relevance and that every day is showing more and more hopeless solutions,

¹ Acadêmica do 10º período de Bacharelado em Direito (UNISECAL). Aluna especial do Programa de pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas – Mestrado (UEPG). Bacharela em Ciências Contábeis (UNISECAL). Pós Graduada em MBA Gerência Contábil (IBPEX); e em Direito Tributário (UNOPAR). Membro do Grupo de Estudo em Biodireito (UNISECAL); e em Justiça Restaurativa – GEJUR (UEPG). E-mail: jaquelinefurban@gmail.com.

² Acadêmico do curso de Filosofia e Licenciatura em Educação Física (UNIASSELVI); e em Bacharelado em Direito (UNISECAL). Aluno especial do Programa de pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas – Mestrado (UEPG). Licenciado em Letras Português-Espanhol (UEPG). E-mail: ser.borges23@gmail.com.

³ Mestra em Ciências Sociais Aplicadas (UEPG). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (UNINTER). Titular nas disciplinas de Argumentação Jurídica, Métodos e Técnicas da Pesquisa e TCC II no Curso de Bacharelado em Direito (UNISECAL). E-mail: lunazambuja@gmail.com.

refugees are people forced to leave their countries for other States, often in situations of extreme violence, being forced to flee their homes in the face of wars or conflicts, for religious, ethnic, political or economic reasons. The research analyzes, through a philosophical and social approach, based on the critical theory of human rights by Joaquín Herrera Flores, seeking to demonstrate the challenge of acceptance that the refugee faces, as well as how to guarantee the necessary means for a life worthy. The present research used bibliographic research as a methodology to extract the content of the proposed theme. Thus, the discussion on the subject is of paramount importance, as it is necessary to return to those issues that contribute to the protection and recognition of the rights of refugees.

Keywords: Refugees. Human rights. Human dignity. Philosophical and social theory.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é apresentar a figura do refugiado, mais especificamente no que se refere a aplicação dos direitos humanos, visando em primeiro plano esclarecer a necessidade de se obter a dignidade da pessoa humana. Para nortear o estudo, e alcançar o objetivo, se fez mister buscar respostas para dois questionamentos: Por que o indivíduo refugiado enfrenta desafios para aceitação e conquista de direitos em uma nova Nação? Qual reflexão pode-se tirar dos refugiados sob a ótica dos direitos humanos apresentada por Joaquín Herrera Flores?

O tema proposto se preocupou em apresentar o refugiado, com o intuito de demonstrar que são humanos em busca de proteção e que estão sendo obrigados a saírem de suas casas, deixando suas vidas para trás, situação que se torna um problema de todos, um problema humanitário, sem o devido respaldo jurídico-social. A abordagem filosófica utilizada se faz por meio de uma análise crítica feita a nível nacional e internacional, que vieram auxiliar na confirmação de que não há proteção e segurança para as pessoas recém-chegadas, e essas não sentem acolhimento no país que escolheu estar, e por muito buscou amparo legal e moral.

O contexto global dos últimos anos, apresenta muitas situações que justificam questionamentos sobre a condição do humano, principalmente no que diz respeito a dignidade e direitos. A realidade dos refugiados está marcada pelo desrespeito à dignidade humana e pela crescente violência na sua contenção. Apesar da condição de extrema vulnerabilidade, esses movimentos continuam, pois, é grande o número de pessoas que se encontram em situações desumanas.

Contudo, a ausência do reconhecimento oficial em âmbito internacional do refugiado, resulta em uma “invisibilidade”, onde a realidade circunstancial é marcada por uma constante violação de Direitos Humanos, necessitando de análises e de possíveis soluções que harmonizem a sonhada vida digna que tanto lhes é ceifada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O INDIVÍDUO REFUGIADO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Em uma pacata cidade de interior, um homem, que a tempos está fora de suas terras, exilado em outra nação, se encontra em frente a uma cena de briga. Sem saber o que fazer, e em posse de uma arma de fogo que não era sua, esse homem atira contra um dos envolvidos na confusão, quando este avança sobre ele armado com uma faca, matando-o na hora. Esse estrangeiro é preso e condenado a morte pelo homicídio que cometeu, sem ao menos poder realmente se defender, sem que os verdadeiros motivos viessem a tona, ora, um estrangeiro, um estranho, alguém sem pátria que usurpa a terra e a vida de cidadãos que têm raízes profundas naquelas terras, não pode sair impune de tamanha barbárie. Essa história narrada é fruto de uma mente que sabia trabalhar com o existencialismo do ser humano e suas mazelas, trata-se do enredo da obra *O Estrangeiro*, de Albert Camus.

Sabe-se que a luta dos refugiados pelo mínimo existencial, não é novidade. Quem busca o refúgio, após ter conquistado um local para morar e viver, sofre com a xenofobia, por existir diferença de idioma e não menos importante de cultura, onde tal preconceito é o motivo pelo qual muitos não conseguem um emprego digno, pois, a falta de hostilidade com o estrangeiro é alta. Quando chegam a um novo país, fugindo dos conflitos de suas terras, o refugiado é antes de tudo, alguém que solicita asilo. Os refugiados são hoje cerca de milhões de pessoas, e ainda assim passam despercebidos aos olhos da sociedade, são homens, mulheres, crianças, que são obrigadas a abandonar seus lares para que possam buscar em outras terras condições de viver que não encontram em sua própria nação.

Com a queda do império russo, austro-húngaro e otomano, e também pelo fato de dos tratados de paz terem criado uma nova ordem jurídica, criaram um fenômeno que passou a ser cada vez mais frequente, o fenômeno dos refugiados em massa, que surgiu no final da Primeira Guerra Mundial (AGAMBEN, 2015).

O princípio da dignidade da pessoa humana é um princípio simbólico de todo ordenamento jurídico, sendo dito como norma fundamental, a própria palavra 'dignidade' que deriva de *dignus*, tem seu significado como sendo algo importante, de muita estima, com honra. A concepção de Ronald Dworkin (1997 apud BARROSO, 2013, p. 64-65), "princípios são normas que contêm exigências de justiça ou equidade ou alguma outra exigência da moralidade", aborda os princípios como pressupostos interativos que são utilizados quando existe uma lacuna na

legislação. Com isso, a dignidade da pessoa humana tem como base defender e assegurar a universalidade de direitos dos povos, tanto nacional como internacionalmente.

Nesse contexto, busca-se discutir a preservação da dignidade humana frente ao pedido de refúgio, e, a partir do Direito Internacional dos Direitos Humanos, são apresentadas três vertentes de proteção, que são o Direito Internacional dos Direitos Humanos *stricto sensu* (DIDH), o Direito Internacional Humanitário (DIH) e Direito Internacional dos Refugiados (DIR), todos com um objetivo em comum: proteger o ser humano (RAMOS, 2014).

O Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), em sentido *stricto sensu*, tem a prerrogativa de proteger, e defender, o ser humano em todos os contextos, sejam sociais, econômicos, políticos, civis e culturais. O Direito Internacional Humanitário (DIH), por sua vez, tem ênfase em defender os envolvidos nos conflitos armados, e o Direito Internacional dos Refugiados (DIR) tem sua aplicabilidade ligada aos migrantes, desde a saída de seu país de origem até a chegada em outro país, com a garantia da condição de refúgio para permanência legal, bem como o usufruto dos benefícios do país onde se encontra, por parte do refugiado (RAMOS, 2014).

Para fugirem de conflitos armados e perseguições, inúmeras pessoas atravessam mares, enfrentam lugares 'inabitáveis', se colocando em situações desumanas para que se tenham a chance, e seguem com essa esperança, de ter uma nova vida em um novo lugar.

Em alguns países, na maioria deles é verdade, os refugiados não são bem recepcionados, afinal, são vistos como concorrentes até em empregos, sendo desprezados pela população. Diante dessa realidade, é preciso que a população entenda que são humanos em busca de uma vida digna e que estão sendo obrigados a saírem de suas casas, que não fazem isso por desejo próprio, é algo, deveras, dolorido e difícil para a maioria. Trata-se de uma concepção humanitária de aceitação dos povos que vem sendo formado gradativamente, buscando assim, o ideal que todos possam compreender as necessidades das vítimas de guerras, perseguições e intolerâncias, que os forcem a buscar outros lares.

A Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, o Estatuto dos Refugiados definiu como refugiados aqueles que saem de seus países de origem por motivos de perseguições, que não podem ou não queiram voltar a sua terra de origem. No

contexto brasileiro, há uma legislação específica que cuida dos refugiados, a Lei n.º 9.474/97, que define formas de complementação à Convenção de 1951, estabelece quais migrantes serão reconhecidos na condição de refugiado, como se dá o pedido de refúgio e quais os tipos de autorizações vigentes no país (ACNUR, Brasil, 2020).

Na obra a “A Era dos Direitos”, Norberto Bobbio, apresenta o Direito Cosmopolita, que é defendido por Kant como um direito que ultrapassa o direito público interno e externo, como um direito futuro que regule, não só os direitos entre Estado e seus integrantes, como também entre os Estados e Estados; sendo um direito que busca condições necessárias para a garantia de uma paz infinita que atenda a todas as nações, independente de qual seja. Daí parte a ideia da “cosmópolis”, onde cada homem é entendido como apenas cidadão de um Estado em si, mas um cidadão do mundo, onde as leis são universais, mundiais (BOBBIO, 2004).

Para compreender melhor tal construção, faz-se necessário analisar o significado do que vem a ser o *asilion*, *asylum*, lugar inviolável, templo, local de proteção e refúgio (ACNUR, Brasil, 2020).

O direito de asilo está previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, garantindo que a pessoa que sofre perseguição em seu país tem o direito de solicitar proteção a outro, contudo, conforme apresenta Jubilut (2015), não estabelece o dever do Estado da concessão desse asilo.

O refugiado é, segundo a ONU, a pessoa que sai de seu país de origem devido a temores de perseguição relacionados a raça, religião, nacionalidade ou opinião política, além de motivo de grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados; diferente daquele que procura asilo (ACNUR, Brasil, 2020).

Quando o cidadão, refugiado, migra para outro país, ele não procura ser recebido como um fugitivo, mas como um ser humano que busca segurança e meios de continuar vivo. Na realidade, a alta burocratização do processo para receber esses refugiados têm sido cada vez maior e mais intensa, isso ocorre porque, antes mesmo do processo de refúgio, durante seu procedimento e mesmo após ele finalizado deve ser garantida a proteção e os direitos humanos e isso, na realidade, não ocorre, ou se ocorre está longe de ser como deveria, de acordo com o que apresenta a legislação que abarca o tema (GEDIEL, 2016). Essa é, portanto, uma

das questões humanitárias mais complexas de serem resolvidas, uma vez que, essas pessoas são vistas como se fossem criminosas que fogem de seu país, e que, ao chegarem em uma nova nação, são lançadas às ruas e também, a sua própria sorte, sem trabalho, sem comida, sem casa e, principalmente, sem respeito.

Diante do fato narrado, cabe destacar que a responsabilidade sobre os recém-chegados é de todos, porém, é dever máximo do Estado, que deve oferecer condições necessárias de subsistência, que garanta à permanência dos refugiados no território escolhido, e, para explanar tal fator, utiliza-se a teoria crítica dos Direitos Humanos, formulada por Joaquín Herrera Flores, que prioriza a adequação do discurso teórico à realidade, ao estudar o problema dos refugiados, e seus direitos humanos, na sociedade moderna.

2.2 OS DIREITOS HUMANOS SOB A PERSPECTIVA CRÍTICA DE JOAQUÍN HERRERA FLORES

A teoria crítica dos Direitos Humanos, formulada por Joaquín Herrera Flores, prioriza a adequação do discurso teórico à realidade para estudar o problema de um grupo em si, no caso desse estudo os refugiados.

Partindo da base da teoria tradicional, entende-se que existe um conjunto de mínimos éticos herdados por todos os seres humanos, pelo fato de serem humanos. Tais pontos ultrapassariam qualquer divergência cultural e funcionam como uma espécie de norte magnético, diga-se de tal forma, na formulação das leis sobre Direitos Humanos. Tais normas dariam diretrizes, nortes, que deveriam ser atendidas de uma forma geral, para que se efetivasse, de fato, a proteção dos indivíduos, independente de sua nacionalidade. De tal forma, deveriam ser o resultado da existência de tais normas básicas, criadas com o intuito de garantir a dignidade da pessoa humana, não só em sua larga aceitação, mas como também garantir a sua aplicabilidade universal (OLIVEIRA NETTO, 2001). Nessa ideia, Herrera (2009, p. 33) apresenta uma crítica à teoria dominante, a saber:

Para a reflexão teórica dominante, os direitos “são” os direitos; quer dizer, os direitos humanos se satisfazem tendo direitos. Os direitos então, não seriam mais que uma plataforma para se obter mais direitos. Nessa perspectiva tradicional, a ideia do “quê” são os direitos se reduz à extensão e generalização dos direitos. A ideia que inunda todo o discurso tradicional reside na seguinte fórmula: o conteúdo básico dos direitos é o “direito a ter direitos”.

Por outro lado, no que diz respeito à teoria crítica esta é caracterizada pela dimensão intelectual de um processo histórico de emancipação dos povos, e por uma mudança da perspectiva teórica que busca aproximar os Direitos Humanos das situações reais, das que ocorrem no cotidiano como tal. Nas dizes de Joaquín Herrera Flores (2009, p. 177-178):

[...] a teoria crítica da sociedade – e por conseguinte, dos direitos humanos, somente encontrará justificação se for capaz de colocar em questão os pressupostos teóricos e ideológicos “genéricos” do sistema de relações dominantes e, com ele iluminar os passos necessários para a emancipação daqueles que sofrem os efeitos mais perversos e exploradores do sistema.

Essa teoria crítica se caracteriza pela dimensão intelectual do processo histórico de emancipação, e por uma mudança da perspectiva teórica, com o intuito de trazer os Direitos Humanos para mais perto das situações reais, o autor pretende portanto, a todo momento, mudar essa perspectiva ao adequar o máximo possível a teoria onde o conflitos de fato acontecem, adequando à realidade. Nas palavras de Joaquín Herrera Flores (2009, p. 31):

A deterioração do meio ambiente, as injustiças propiciadas por um comércio e por um consumo indiscriminado e desigual, a continuidade de uma cultura de violência e de guerras, a realidade das relações transculturais e das deficiências em matéria de saúde e de convivência individual e social que sofrem quatro quintos da humanidade obrigam-nos a pensar e, conseqüentemente, a apresentar os direitos desde uma perspectiva nova, integradora, crítica e contextualizada em práticas sociais emancipadoras.

Analisando a problemática dos refugiados e o sofrimento dessa ‘comunidade’, nos vemos portanto sobre reflexão, para apresentar os direitos humanos por um novo viés, que venha integrar os indivíduos e promover práticas sociais emancipadoras. O reconhecimento dos refugiados e principalmente o reconhecimento de seus direitos, deve fazer parte de uma prática emancipatória para que esses indivíduos possam alcançar uma sobrevivência digna, o mínimo existencial (HERRERA FLORES, 2009).

A mencionada teoria crítica é composta por três ações distintas: visualizar, desestabilizar e confrontar; onde pretende-se visualizar a situação do fato, desestabilizar os variados discursos e vir a confrontar os resultados dessas práticas isoladas, para depois, transformar a realidade. Sendo assim, a compreensão de tal teoria presume o inconformismo e a indignação com as desigualdades do mundo (HERRERA FLORES, 2009).

Para a conquista dos direitos, ainda existe a luta para o seu alcance, devendo assim, ser um processo aberto para obtenção da dignidade humana. A

sobrevivência e a dignidade, são derivadas dessas lutas, que servem para garantir o acesso a bens necessários, porém, para Herrera Flores (2009, p.37) “o simples acesso aos bens, mas que tal acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado - a priori - por processos de divisão do fazer que coloquem alguns, na hora de ter acesso aos bens em posições privilegiadas, e outros em situação de opressão e subordinação”; os direitos humanos por essa perspectiva, podem ser então considerados como consequências das lutas sociais que resultam na dignidade.

Ao ser analisada a problemática dos refugiados, fica verificado que sua proteção deve ser sempre norteada pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Por haver constantes devastações e destruições, os refugiados perdem seus meios de subsistência e muitas vezes a vida, onde na verdade deveriam ter o direito a sua dignidade humana garantida, sendo amparados pelos responsáveis internacionais e terem acesso ao que for necessário para sobreviverem.

Uma crise humanitária de caráter global como esta, não pode encontrar-se afastada, isolada, sendo visível a real necessidade de ser tratada dentro de uma esfera contextualizada que almeja a garantia da dignidade humana para essas pessoas, visto que as interconexões são fundamentais, sendo que para Herrera Flores (2009, p. 36):

O problema não reside, então, em decifrar teoricamente quais direitos são os mais importantes, mas em entender que, desde as suas origens, a luta pela dignidade possui um caráter global, não parcelado. A luta pela dignidade é o componente “universal” que nós propomos. Se existe um elemento ético e político universal ele se reduz, para nós, à luta pela dignidade, de que podem e devem se considerar beneficiários todos os grupos e todas as pessoas que habitam nosso mundo.

Dito isto, observa-se que a teoria crítica dos Direitos Humanos procura instaurar alternativas para que uma nova perspectiva possa se fazer valer, sendo preciso romper com as posições naturalistas que objetivam demonstrar o direito como uma esfera separada, sem análises do social, apenas interpreta a ação política democrática. Idear pois, os direitos humanos antes da ação social, é uma absoluta oposição entre os ideais que constituem o mundo, separar as realidades do cotidiano dos fatos, geram obstáculos que bloqueiam a efetivação dos ideais que permeiam a adoção da nova perspectiva integradora (HERRERA FLORES, 2009).

Como disse Herrera Flores (2009), se os fatos vierem a contradizer as políticas e regulamentações, ruim será para elas, pois, realmente é importante a proteção da dignidade humana material, essa interligada a ações com atitudes e

habilidades necessárias para que um indivíduo ou um grupo populacional possa viver com dignidade.

Deve ser ampliada essa concepção, construindo uma cultura de direitos humanos que acolha em seu meio a universalidade das garantias e primordialmente a inserção do respeito pelos diferentes. Entende-se que o multiculturalismo tem como premissa o respeito pelas diferenças, por isso, é necessária uma visão complexa dos direitos, que aposta em uma racionalidade de resistência que se utiliza da prática intercultural. Essa racionalidade, não deve negar a síntese universal ante os direitos e não descarte o reconhecimento das lutas pelas diversas diferenças (HERRERA FLORES, 2009).

O aparecimento dos refugiados é uma crise humanitária, sendo preciso analisar e assegurar uma visão realista do mundo, para então descobrir como atuar. Assim, a metodologia referida, ou seja, a teoria crítica aqui mencionada deve reconhecer a complexidade dos Direitos Humanos que estão inseridos nos contextos da realidade social.

3 METODOLOGIA

Foi utilizado o método da pesquisa bibliográfica, para obter os resultados e principalmente as respostas acerca da problematização apresentada neste estudo. Para sustentar o tema, foi necessário o uso de instrumentos técnicos que equivalem ao uso de material documental, como a análise por meio de fontes primárias, como é o caso dos livros, que abordaram as questões filosóficas, humanas e sociais referentes aos direitos dos refugiados. Já as fontes secundárias, como é o caso dos artigos, trabalhos acadêmicos e afins, apresentaram significativa importância na definição e construção dos conceitos discutidos nesta análise. Importante ressaltar que a pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza, segundo Severino (2013, p.106), a partir do:

[...] registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos.

Portanto, a metodologia aplicada foi a pesquisa bibliográfica, aquela que se realiza por intermédio de registros disponíveis, em documentos como livros, artigos e teses, mais precisamente na obra *A (Re) invenção dos direitos humanos* de Joaquín

Herrera Flores. A referida obra sustentará a importância de se olhar para os refugiados de uma forma mais humana, respeitando plenamente seus direitos, afinal, deixar suas terras não significa que deixem de ser humanos.

Assim sendo, teoricamente, os autores que nortearam o estudo, buscaram elucidar o indivíduo refugiado, mais precisamente sobre os seus direitos enquanto humano, em relação a não respectividade ao adentrar um novo território e sua exclusão de âmbito social, atribuindo resposta a respeito do objeto.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Resta claro, que com a construção desta ideia, refugiar-se é buscar encontrar em outro Estado, outra nação, uma defesa para os direitos humanos, é buscar condições melhores de vida, de existência, diferentes das vividas em sua terra natal, ainda mais pelo fato de tais perseguições e desrespeito aos direitos humanos seja por intolerância religiosa, por diferença em opiniões políticas, por guerras, questões que envolvem gênero, a raça e disputas pelo poder.

No contexto mencionado, cabe lembrar que o cidadão cosmopolita, aquele de Kant, que é um cidadão do mundo e não somente de um Estado, apresenta um progresso para a humanidade, uma vez que com ele, o ser humano passa a ser pertencente a uma comunidade internacional, saindo da 'bolha' de uma taxatividade de um cidadão de uma nação, que é perigo a outra, em alguns casos, quando, na realidade, o que o cidadão refugiado busca, na verdade, é o aparo e a proteção que não encontra em seu Estado de origem, e como é pertencente a um mundo, ele pode buscar tal proteção em outro Estado, que não é seu de origem, mas é seu também por ser do mundo.

Nesse contexto, chega-se a questão fundamental para o entendimento sobre o tema, por que o indivíduo refugiado enfrenta desafios para aceitação e conquista de direitos em uma nova Nação? Ora, o refugiado enfrenta tais desafios, pois, ele é visto como um estrangeiro, um perigo para os nativos daquele lugar, ele chega para roubar empregos, saúde, condições, para se marginalizar, isso quando não encontra-se pontos ainda mais nefastos que embasam o preconceito, como a ideia de que aquele estrangeiro vem de um país de terceiro mundo, é inferior, menos capaz, ideias já batidas e caídas por terra, principalmente após a segunda grande guerra, que mais mostra uma ignorância por parte de quem se acha superior. As dificuldades são reais, imagine um estrangeiro vindo de outra terra, falando uma

língua diferente, sem familiares, sem auxílio e movido, na maioria dos casos, pelo medo do desconhecido, tais fatores já tornam a adaptação dura, fica ainda mais difícil quando não se tem o apoio dessa nova nação, nem o respaldo dos direitos humanos, que valem para todos.

Outro ponto importante que fez parte da discussão para a construção do estudo, seria qual reflexão pode ser levantada ao analisar os refugiados por intermédio da teoria crítica apresentada por Joaquín Herrera Flores? Partindo do pressuposto de que os direitos humanos, são conquistas decorrentes dos movimentos e de lutas sociais, a teoria crítica dos direitos humanos proposta por Herrera Flores, vem conceber uma tutela mais efetiva a esses direitos, e o reconhecimento da dignidade da pessoa humana. Seguindo a linha de que os processos de lutas são pelo reconhecimento, a mencionada teoria propõe, que os direitos humanos surgem como produtos culturais, resultantes de reivindicações. Por esse aspecto, a obtenção dos direitos humanos é o meio existente para se alcançar a dignidade, onde o entendimento deve ser à margem de um vasto contexto cultural. A teoria crítica também contribui para a produção de efeitos em relação ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, pois através de uma nova abordagem visa estabelecer direitos universais, respeitando as identidades culturais dos povos.

Essa mudança de perspectiva, segundo a teoria crítica, responde as reivindicações dos grupos de refugiados, que busca o fim da intolerância e marginalização, procurando sempre preservar suas raízes, sua história. A aceitação do diferente, do indivíduo refugiado, em qualquer lugar que escolha para viver, é necessária. Apenas a partir de uma sociedade integradora, é que existirá uma sociedade multicultural e heterogênea, reconhecendo a identidade e a dignidade de cada ser humano pertencente. Assim, resta evidente que pela concepção crítica dos direitos humanos, de Herrera Flores, a importância das lutas por reconhecimento na seara jurídica, é a forma sólida de tutelar a identidade e diversidade cultural para a continuidade do patrimônio da humanidade, especialmente nesse caso, para os refugiados.

Ao se pensar na natureza dos problemas que envolvem os refugiados como problemas meramente institucionais ou colocá-los como problemas pontuais de determinadas regiões, é marginalizar ainda mais pessoas que se encontram em problemas muito mais complexos e que afetam diretamente a dignidade da pessoa humana e não respeita, de fato, os seus direitos. Porém, quando se reconhece a

natureza do problema e sua complexidade, pode-se buscar soluções mais práticas, como também, a garantia de direitos já postos e que valem a todos os seres humanos. Embora tenha-se uma nação como sua, o indivíduo, de certa forma, faz parte de um mundo e deve sim ser acolhido por ele, sem distinção de religião, opção política, de gênero, ou quais outros pontos que só afirmam a diversidade individual de cada ser humano, independente da bandeira que carrega no peito, pois, como menciona a música da propaganda em comemoração ao Dia Mundial do Refugiado, que é em 20 de junho: “O meu país é a Terra, o meu país somos todos nós”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como bem sabe-se as nações são construções que foram se solidificando com o passar dos anos. Quando o mundo ainda não tinha a noção de Estados, pensada por Montesquieu, tal qual se conhece hoje, ou a noção de reinos e limites, eram apenas terras que pertenciam a homens e a famílias, sem a noção de país. Tal fator já derruba por terra a ideia de nações, ou povos, superiores e aproxima a ideia de cidadão cosmopolita de Kant.

Com o nascimento de Estados modernos, a divisão de terras por questões meramente políticas, principalmente em relação ao poder de nações que já tinham suas delimitações e poderio, como ocorreu em casos onde países de um lado do oceano dominavam terras do outro, devido a seus poderes, as ideias de cidadãos pertencentes a uma nação se tornou mais evidente e certos povos acreditavam que, por serem mais antigos e poderosos, militarmente e economicamente, eram superiores aos povos recém-descobertos, e que, portanto, esses não eram bem-vindos em suas terras, a não ser como escravos, sendo marginalizados. Tal ideia afetou diretamente a noção de estrangeiro, dividindo povos e criando guerras entre nações, colocando nessas guerras quem não teria motivo nenhum para tal, como soldados alemães que matavam judeus sem motivo, porque um líder defendia uma filosofia de superioridade, de uma hora para outra, amigos se tornaram inimigos, algo inaceitável.

Tais fatores foram cruciais para a “condenação”, diga-se assim, da figura do refugiado, que é visto como alguém perigoso, um estranho que não é da nação e, por ter outros costumes, pensamentos, deuses, é alguém que não deveria estar ali, esquecendo que, acima de um estrangeiro, tem um ser humano que deixou familiares, casa, uma vida, para fugir de uma vida dura, para fugir do sofrimento, da

morte, normalmente, por questões irrelevantes e ideias fundamentalistas que causam a dor em nome de um bem maior, que nem quem o criou sabe de fato o que seria.

Somos todos humanos, somos todos iguais, independente do idioma, da cor da pele, da religião, da etnia, da orientação política ou sexual, somos todos pertencentes a uma mesma raça, a raça humana, pertencentes a mesma mãe, a mãe Terra, não se pode esquecer de tal fato. Deve-se acolher aqueles que vem de outras nações pedindo ajuda, deve-se se respeitar ao máximo o ser humano e seus direitos, já castigados na terra de onde vieram, deve-se respeitar, acima de tudo, o que versam as normas dos Direitos Humanos, para que se possa chegar no máximo de toda lei, a justiça, que prega a igualdade a todos.

*Não somos nada sem direitos.
Os direitos não são nada sem nós.
Nesse caminho não temos feito mais que começar.*
Joaquín Herrera Flores

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Meios Sem Fim: Notas Sobre a Política**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

ACNUR. **Introdução ao Direito (Internacional) dos Refugiados**. 2020. Disponível em: <https://www.ifes.edu.br/images/stories/-publicacoes/arinter/Apresentacao-ACNUR-CONIF.pdf>. Acesso em: 18 set. 2021.

BARROSO, Luiz Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BOBBIO, Norberto, 1909. **A Era dos Direitos**. 7ª reimpressão. Nova edição: Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CAMUS, Albert. **O Estrangeiro**. Tradução Antônio Quadros – São Paulo: Abril Cultural, 1982.

GEDIEL, José Antônio Peres; GODOY, Gabriel Gualano de. **Refúgio e hospitalidade**. Curitiba: Kairós, Edições, 2016.

HERRERA FLORES. Joaquín. **A (Re) invenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Susberger. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

JUBILUT, Liliana Lyra et al. **Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil**.

Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL): IPEA, 2015.

OLIVEIRA NETTO, Sérgio de. Relativismo ou universalismo das leis sobre direitos humanos. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2041>. Acesso em: 18 set. 2021.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. [livro eletrônico] 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.